



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ/ MF – 01.620.190/0001-02

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS
E MEIO AMBIENTE E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Parecer Conjunto e Favorável: 001/2022.

| | |
|----------------------------------|---------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA - PA | |
| APPROVADO | |
| Por: 08 votos favoráveis | Votação |
| Em: 1º | |
| Dia: 24 / 02 / 2022 | |
| Presidente | |
| Secretário | |

Parecer ao Projeto de Lei nº 001/2022, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo a promover por meio de Abono Pecuniário o Rateio dos Recursos do FUNDEB aos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício".

I – RELATORIO

A Prefeita Municipal propõe através de projeto de Lei a Autorização para promover por meio de Abono Pecuniário o Rateio dos Recursos do FUNDEB aos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício.

II – DA ANÁLISE

A Lei nº 14.113/2020, artigo 26, visa autorizar o pagamento de abono salarial, aos profissionais da educação com recursos do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Esclarece ainda que, o abono como proposto, se trata das sobras dos recursos do FUNDEB, recebidos no período de janeiro a dezembro de 2021.

O projeto de lei proposto pelo Poder executivo é de suma importância para a classe da educação, visto que autoriza a promoção de rateio em forma de abono a todos os profissionais da educação básica em efetivo exercício no ano de 2021.

O objetivo da iniciativa é fazer com que os profissionais da educação de Piçarra também tenham direito a receber parte desse recurso, como forma de valorizar seus trabalhos, de reconhecer a importância que têm na construção de um ensino de qualidade.

O rateio representa muito mais que o valor financeiro, representa a valorização e o respeito a esses profissionais.

As leis pertinentes de caráter estadual e municipal, todas as esferas de Governo devem apresentar o projeto de lei, das políticas públicas e ações voltadas para a educação no âmbito



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ/ MF – 01.620.190/0001-02

do Município de Piçarra- PA, motivo pelo qual foi apresentado esse Projeto, tendo por objeto o atendimento a Lei Federal.

Desta forma, no tocante à iniciativa, há respaldo legal da Prefeita, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, conforme supracitado o Projeto tem amparo pela Lei Federal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal.

Logo, a presente proposição do Executivo atende aos anseios dos profissionais da educação do Município.

III- CONCLUSÃO DO VOTO

Tem em vista o exposto, ressalta-se que, o projeto reverte-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças, Orçamento e Administração Pública, Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, e a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social **OPINARAM Unanimemente** pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 001/2022.

Temos a dizer que, após análise, emitimos **parecer favorável** a sua aprovação ao Projeto de Lei.

Esse é o parecer das COMISSÕES.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Piçarra, em 21 de Fevereiro de 2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:


José Lopes Mascarenha
PRESIDENTE


Carmem Lúcia Leite Barbosa Medeiros
RELATORA


Edson Lopes da Silva
MEMBRO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ/ MF - 01.620.190/0001-02

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:


Dornival Gonçalves Barros
PRESIDENTE

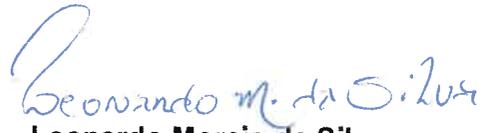

Gregório da Silva Borba Neto
RELATOR


José Lopes Mascarenha
MEMBRO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE:


Gregório da Silva Borba Neto
PRESIDENTE


Geovanes Félix dos Santos
RELATOR


Leonardo Moraes da Silva
MEMBRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.


Carmem Lúcia Leite B. Medeiros
Presidente


Dornival Gonçalves Barros
Relator


Edilson Teixeira dos Santos
Membro